

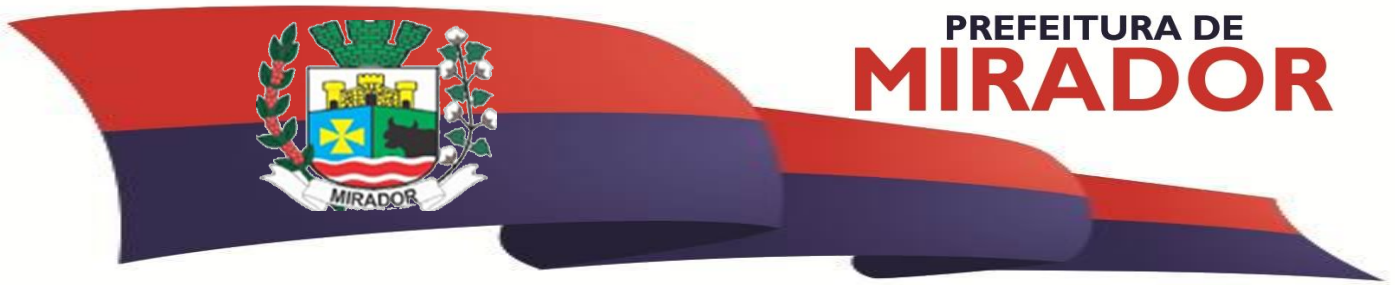
**PROJETO DE LEI N.º 20/2015**

*Aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Mirador- Pr para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Mirador para o decênio 2015-2024, constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do art.11 da Lei Federal nº 9.394/96 e artigo 2º da Lei Federal nº 10.172/01.

Art. 2º - São diretrizes do PME – 2015-2024

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais;
- IV – melhoria da qualidade de ensino;
- V – formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade sócio ambiental;
- VII – promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX – valorização dos profissionais de educação;
- X – difusão dos princípios de equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.



Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME – 2015-2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados, da educação básica e superior, disponíveis na data de publicação desta Lei.

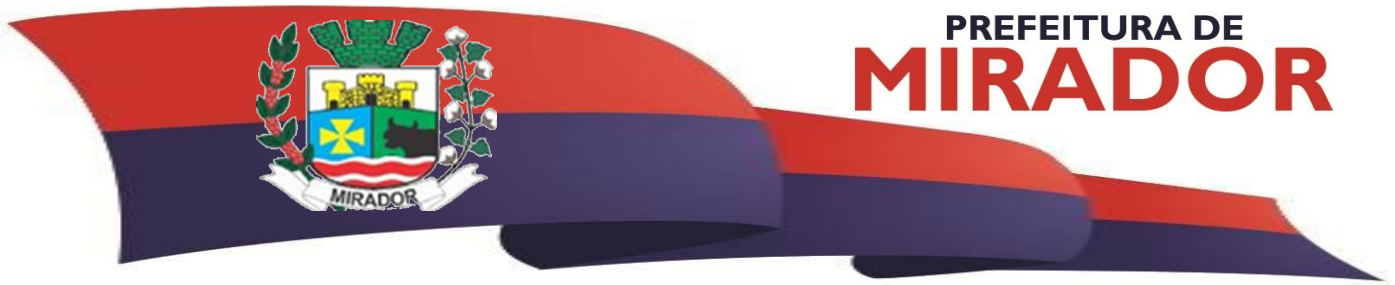
Art. 5º - No quinto ano de vigência desta Lei deverá ser avaliada a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas em consonância com a descentralização da ampliação de recursos da União.

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de, pelo menos, duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2025 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação da Cidade de Mirador (2025-2034).

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para consecução das metas do PME – 2015-2024 e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME – 2015-2024.



Art.8º - Para garantia da equidade educacional o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º - O Plano Municipal de Educação da Cidade de Mirador abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por Lei.

Art. 10 - O Município de Mirador deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 11 – O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015-2024.

Art. 12 – O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB serão utilizados para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados nas avaliações externas.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

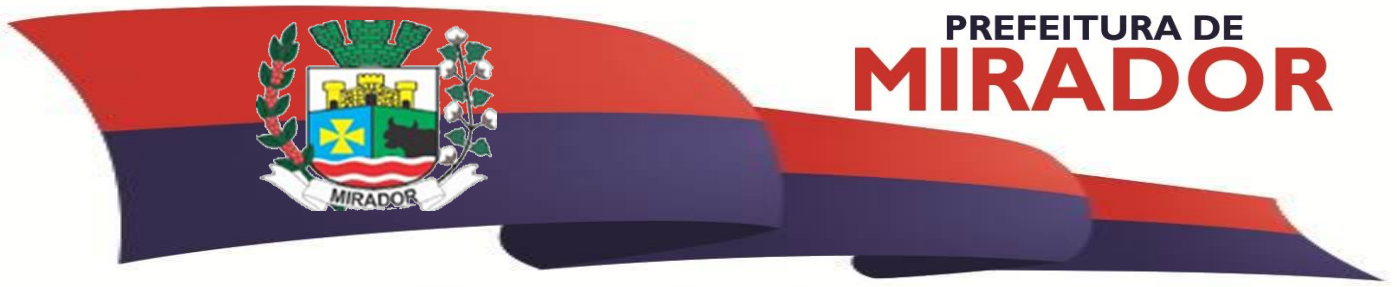
Prefeitura Municipal de Mirador em 01 de junho de 2015.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

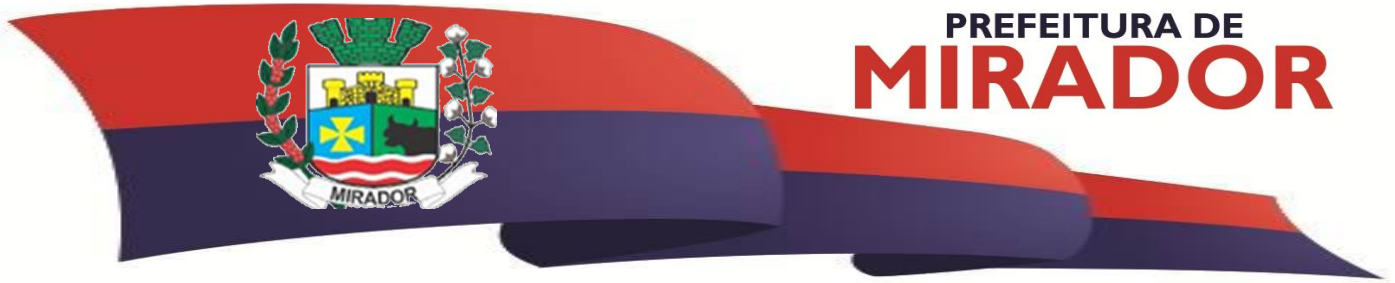
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



## ANEXO ÚNICO

### METAS E ESTRATÉGIAS

#### **Meta 1:**

**Universalizar o atendimento escolar de 4 e 5 anos até 2016 e ampliar a oferta de Educação Infantil de modo a atender até 2022 a 50% da população de 0 a 3 anos.**

#### **Estratégias:**

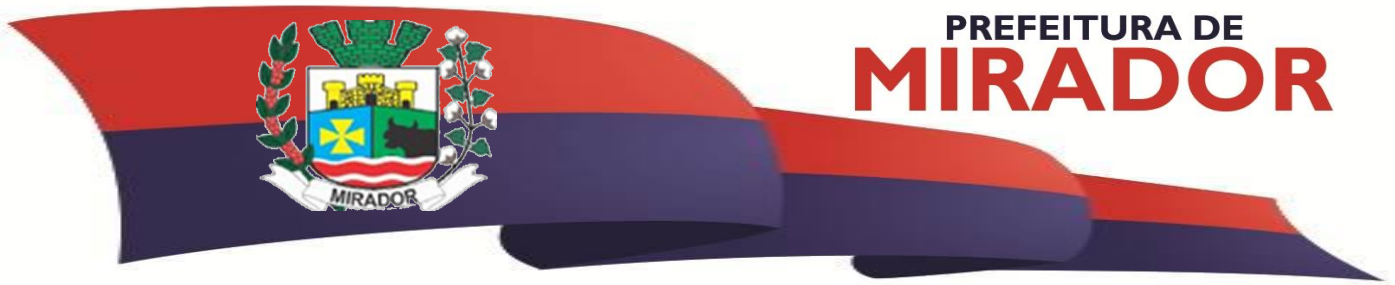
1.1. Articular, em regime de colaboração entre a União o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, com o objetivo de universalizar a oferta da Educação Infantil na pré- escola até 2016;

1.2. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como



de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com a união FNDE, através do PAR, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais;

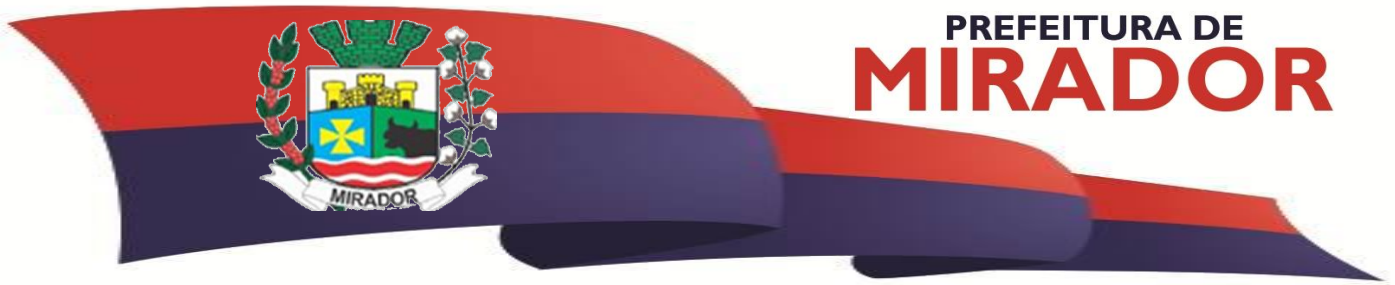
1.7. Implantar, até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos e propostas pedagógicas com base na Diretrizes Curriculares Nacionais a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8. Assegurar que todas as Instituições de Educação Infantil do Município reformulem continuamente seus projetos pedagógicos com a participação coletiva dos profissionais da educação neles envolvidos e da comunidade escolar;

1.9. Garantir para ingresso dos profissionais da educação infantil formação inicial de acordo com o plano de carreira dos profissionais da educação do Município de Mirador;

1.10. Buscar a articulação entre cursos de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11. Viabilizar na vigência deste Plano, em calendário específico, a manutenção de horas de estudos e Conselho de Classe para os profissionais da Educação Infantil;



1.12. Garantir em parceria com o Estado, o transporte escolar da comunidade rural com segurança obedecendo às normas vigentes;

1.13. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.14. Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.15. Preservar as especificidades da educação infantil assim como implementar melhorias na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.16. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.17. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos;



1.18. O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.19. Estimular o acesso e permanência à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.20. Promover palestras e debates com pais de crianças de 0 a 3 anos com a finalidade de levá-los a entender as vantagens e benefícios de manter seus filhos em creches, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de formação integral e construção do conhecimento das crianças;

1.21. Fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias;

1.22. Promover concursos públicos para contratação de professores e funcionários para tender a demanda oferecida;

## **Meta 2:**

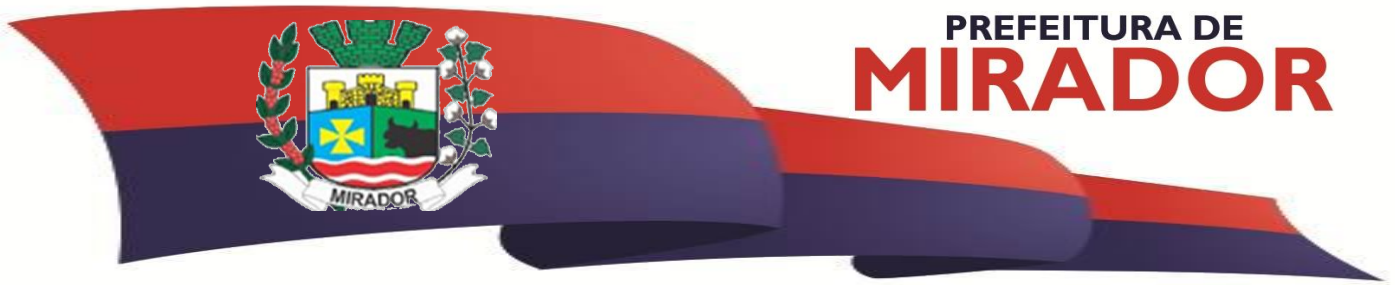
**Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.**

## **Estratégias:**

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)





2.1. Assegurar em parceria com Estado e União o transporte escolar de forma a garantir o acesso à escola, dos alunos da zona rural e demais localidades de difícil acesso;

2.2. Buscar mecanismos que proporcione o atendimento às especificidades e às diversidades culturais através do currículo escolar, que contemple projetos pedagógicos e alternativas inovadoras, estimulando uma educação democrática com inclusão social;

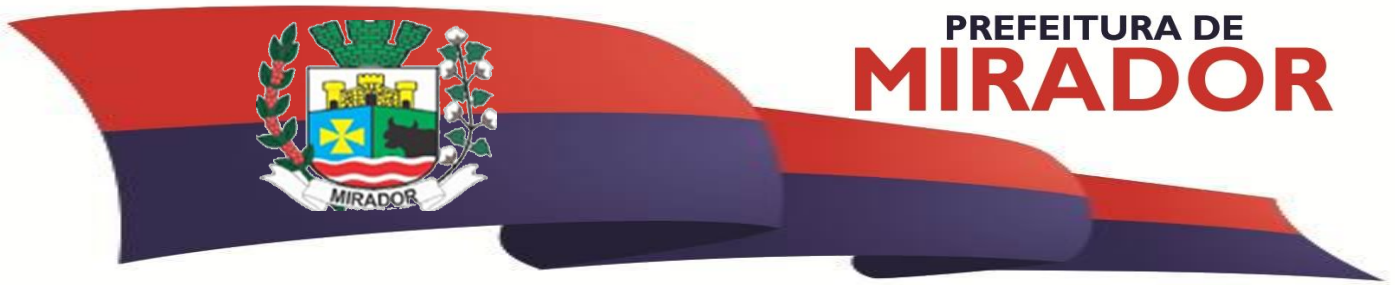
2.3. Promover na vigência deste Plano a articulação escola/família, através da manutenção dos Fóruns Permanentes de Educação e Família nas escolas do Município como espaço de discussão, reflexão e diálogo sobre as questões relativas à aprendizagem, educação e contexto escolar do Ensino Fundamental, Projetos de conscientização família x escola, com apoio de profissionais, tais como: assistente social, psicopedagogo, psicólogo além dos segmentos setoriais existentes no município;

2.4. Proporcionar a produção de materiais complementares para apoio didático-pedagógico aos professores de 1º ao 5º ano, através da equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

2.5. Manter a hora-atividade semanal dos professores de 1º ao 5º ano destinadas ao planejamento, correção de atividades dos alunos, reflexão sobre os conteúdos curriculares, projetos e propostas metodológicas, troca de experiências entre os professores e reuniões pedagógicas;

2.6. Adequar gradativamente na vigência desta Lei o percentual de 33% de hora atividade do profissional da educação através da reformulação do Plano de carreira vigente no Município;

2.7. Com a aprovação deste Plano, ampliar gradativamente o atendimento à educação em tempo integral, através de parcerias com os governos Federal e Estadual, bem como, com os diferentes órgãos do serviço municipal, otimizando os espaços físicos



existentes e articulando a realização de atividades através de projetos elaborados pela secretaria Municipal de Educação com profissionais específicos nas áreas;

2.8. Buscar parcerias com órgãos públicos visando assegurar programa de prevenção às drogas e de valorização da vida para todas as séries do ensino fundamental inicial na proposta pedagógica;

2.9. Viabilizar em parceria com Estado e União, durante a vigência desta Lei, políticas públicas de inclusão no ensino regular, para alunos portadores de necessidades educativas especiais, com auxílio de profissionais com formação específica;

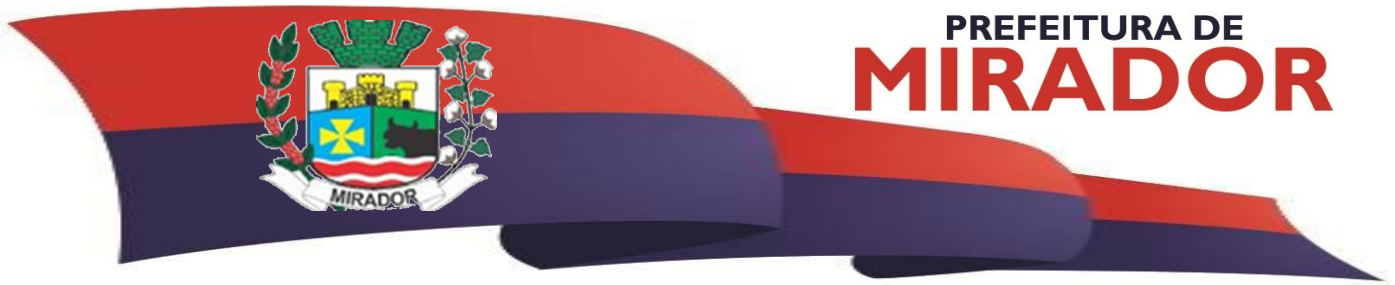
2.10. Estudar a viabilidade de implantar o programa de musicalização nas escolas da Rede Municipal de Ensino, através de Legislação específica para o ensino da “música”;

2.11. Garantir a manutenção bem como a ampliação e atualização anual do acervo bibliográfico das escolas durante na vigência deste Plano, de modo a atender as necessidades de professores e alunos do Ensino Fundamental;

2.12. Assegurar a partir da vigência deste Plano, que a manutenção da revisão do plano de cargo e carreira dos profissionais da educação permanecerá a cada dois anos;

2.13. Manter parcerias com instituições públicas e privadas para proporcionar de acordo com o que estabelece o Plano de carreira dos professores da rede municipal de ensino, programas de capacitação aos profissionais da educação do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, cursos com subsídios teóricos-didáticos para atendimento aos educandos com necessidades especiais;

2.14. Buscar parcerias junto ao Estado e União, visando angariar recursos que subsidiem o município à implantação de sala multifuncional nas instituições de ensino com equipamentos adequados para favorecer o processo de ensino aprendizagem de acordo com a necessidade de cada educando;



2.15. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.16. Promover a busca, orientando a participação ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.17. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, caso venham existir no município;

2.18. Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino da rede Municipal, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar em parceria com a rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

2.19. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.20. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;



2.21 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.22. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

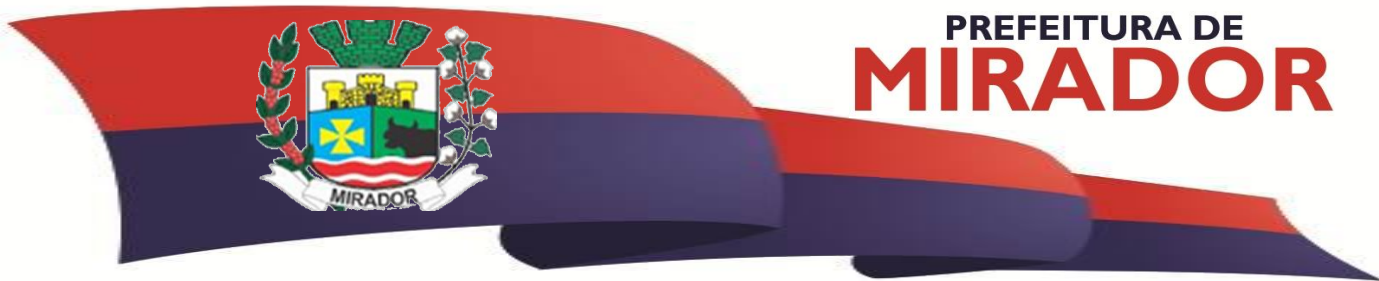
2.23. Promover a busca de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com assistência social;

2.24. Assegurar na vigência deste Plano, atendimento especializado para crianças com dificuldades de aprendizagem;

2.25. Assegurar e implementar ações cívico-culturais e recreativas realizadas pela Secretaria da Educação do Município em parceria com outras Secretarias;

2.26. A partir da vigência deste Plano, proporcionar em parceria com Instituições públicas, privadas, instituições filantrópicas, e outros, debates, reflexões, seminários, no sentido se assegurar o compromisso com a aprendizagem, com a erradicação do analfabetismo, dos princípios e ideais de confiança, respeito, solidariedade e ética;

2.27. Na vigência deste Plano realizar concurso público de acordo com a necessidade, para o ingresso de profissionais da educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;



**Meta 3 :**

**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

**Estratégias:**

- 3.1 Acompanhar através de ações do Estado e União a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, bem como colaborar com essa busca em parceria com as áreas da assistência social e da saúde;
- 3.2 Incentivar e apoiar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com o objetivo de aprimorar a qualificação social e profissional de jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série realizadas pelo Estado;
- 3.3 Acompanhar através de ações do Estado programas instituídos em parceria com as IES públicas, para a formação continuada de profissionais do magistério que atuam no Ensino Médio da Rede Pública de Ensino;

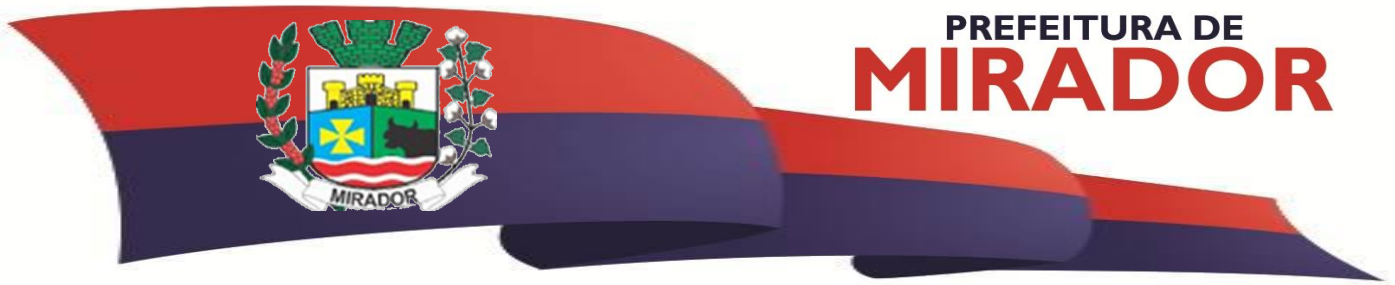
**Meta 4:**

**Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

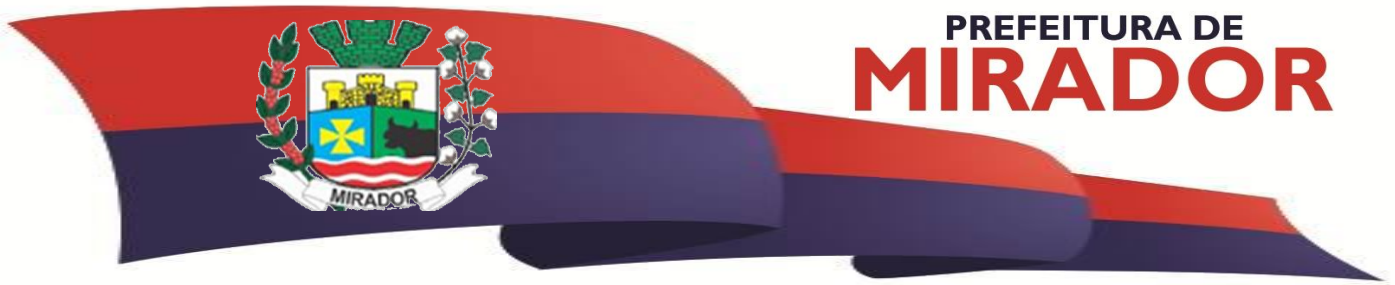
**Estratégias:**

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



- 4.1 Manter o direito à matrícula para atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais nos programas de Educação Especial e nas classes comuns respeitando a Legislação;
- 4.2 Assegurar em colaboração com Estado e União para atuação na Classe Especial e Sala de Recursos, professores com formação na área específica;
- 4.3 Aprimorar na vigência deste Plano, os programas de capacitação ofertados para os profissionais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da rede municipal, cursos com subsídios teóricos- didáticos para atendimento aos educandos com necessidades especiais;
- 4.4 Realizar avaliação contínua, identificando o desenvolvimento do aluno, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, de modo a aprimorar o trabalho nas Classes Especiais, salas de recursos, dinamizando o processo de aprendizagem e estimulando a inserção do aluno nas classes comuns;
- 4.5 Estudar a viabilidade de implantar em parceria com as instituições especializadas, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos, os ouvintes da rede municipal e seus familiares, mediante programa de formação de monitores;
- 4.6 Manter transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos da Rede Municipal que apresentem dificuldades de locomoção;
- 4.7 Realizar estudos financeiros visando à implantação gradativa de programas de atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino com altas habilidades, conforme normas do Sistema Municipal de Ensino;
- 4.8 Promover estudos a partir da vigência deste Plano visando à normatização, por parte do Sistema Municipal de Ensino, do atendimento aos alunos inclusos no ensino regular e especial;
- 4.9 Manter e programar eventos que visam à troca de experiências, estudos e recreação entre os profissionais da Educação Especial, pais e alunos;



- 4.10 Aperfeiçoar o Plano de carreira dos profissionais do magistério da Rede Municipal que para as atividades de Educação Física na Educação Especial, sejam assessoradas por profissionais licenciados em Educação Física;
- 4.11 Estudar a viabilidade da implantação de sala multifuncional nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal visando favorecer o processo ensino-aprendizagem de acordo com as necessidades do educando;

**Meta 5 :**

**Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

**Estratégias:**

- 5.1. Incentivar a utilização de avaliação formativa e processual como estratégia de acompanhamento do desempenho do aluno e aprimoramento do trabalho pedagógico;
- 5.2. Incentivar os profissionais da educação através de parcerias com Instituições públicas e privadas o acesso a cursos e formação continuada, visando ao aprofundamento de estudos e o atendimento das demandas decorrentes do trabalho pedagógico desenvolvido em sala de aula;
- 5.3. Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e a aprendizagem dos estudantes, bem como seu registro e disseminação entre os pares;



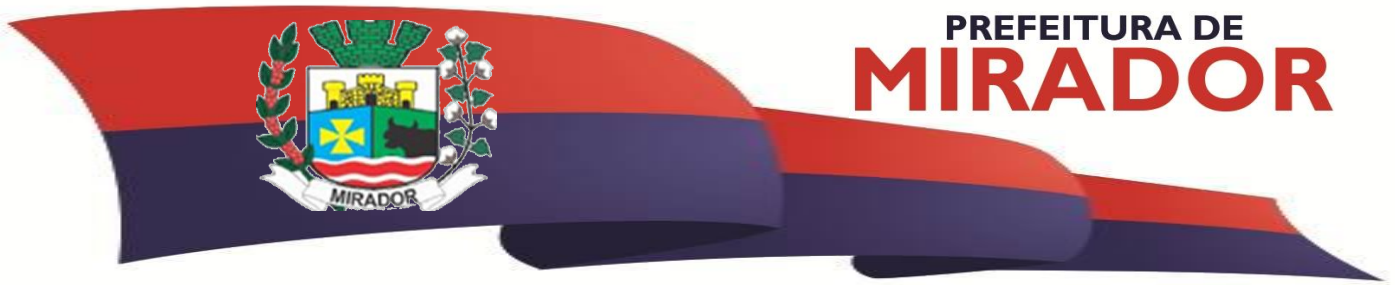
**Meta 6 :**

**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

**Estratégias:**

- 6.1 Estender progressivamente, em colaboração com as demais instâncias governamentais, o programa de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, contemplando acompanhamento pedagógico e interdisciplinar e atividades complementares, em tempo de permanência igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, a pelo menos 50% dos alunos matriculados;
- 6.2 Instituir, em regime de colaboração com o Estado e União visando a descentralização de recursos para o desenvolvimento de programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.3 Estimular o desenvolvimento de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar e complementação das atividades pedagógicas dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica;





## Meta 7:

### Aprendizado adequado na idade certa:

**Estimular a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:**

	2013	2015	2017	2019	2021
<b>Anos iniciais do Ensino Fundamental</b>	4,9	5,2	5,5	5,7	<b>6,0</b>

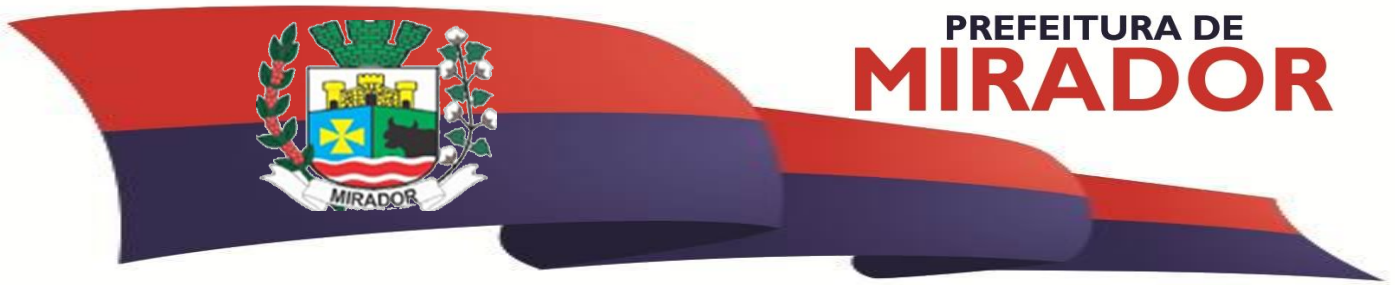
### Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;



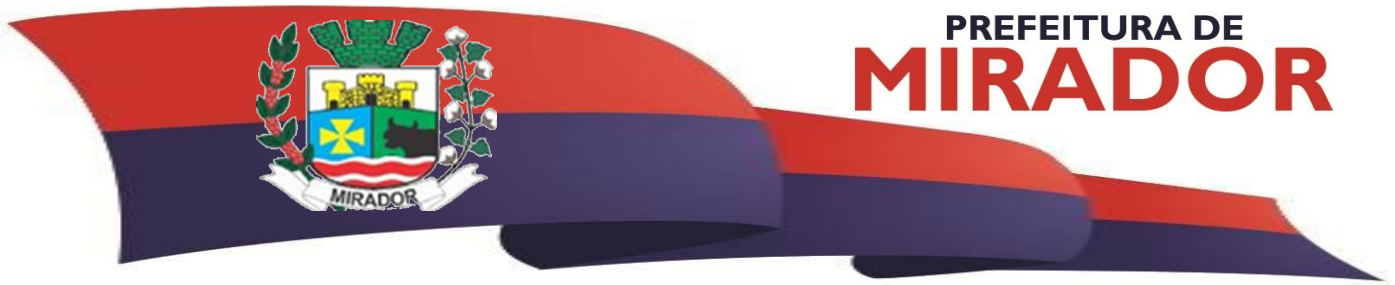
7.3) efetivar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) realizar processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) executar o plano de ação articulada (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) cobrar junto à União e Estado recursos financeiros para auxiliar na efetivação das metas pactuadas entre os entes, priorizando a melhoria da qualidade de ensino e conseqüentemente elevando a taxa do IDEB;

7.7) valorizar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a utilizar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental. Basear-se nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio, para efetivar a melhoria dos processos e práticas pedagógicas;



7.8) utilizar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, caso venham a existir no município;

7.9) buscar, através de políticas das redes e sistemas de ensino, formas para atingir as metas do IDEB, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices apresentados no Estado e demais Municípios;

7.10) avaliar bianualmente dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, buscando contextualizar os resultados com relação aos indicadores sociais relevantes, como os níveis socioeconômicos das famílias dos (as) alunos (as), assim como a apresentação transparente e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.12) garantir transporte escolar gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;



7.13) buscar parceria com a União e Estado para que, até o quinto ano de vigência deste PME, haja acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e possa triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.14) viabilizar, através de parceria com o Estado e a União, técnica e financeiramente a gestão escolar, buscando recursos para transferência direta à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.15) buscar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.16) assegurar em parceria com o Estado e a União todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17) buscar, em parceria com o estado e a União equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.18) cabe a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros



mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

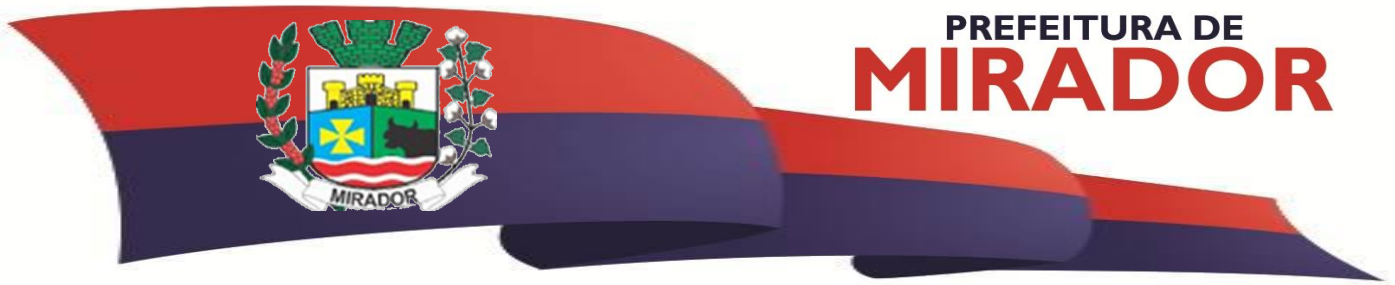
7.19) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.20) buscar em parceria com o Estado e União políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.21) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.22) consolidar a educação de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.23) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação



seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.24) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

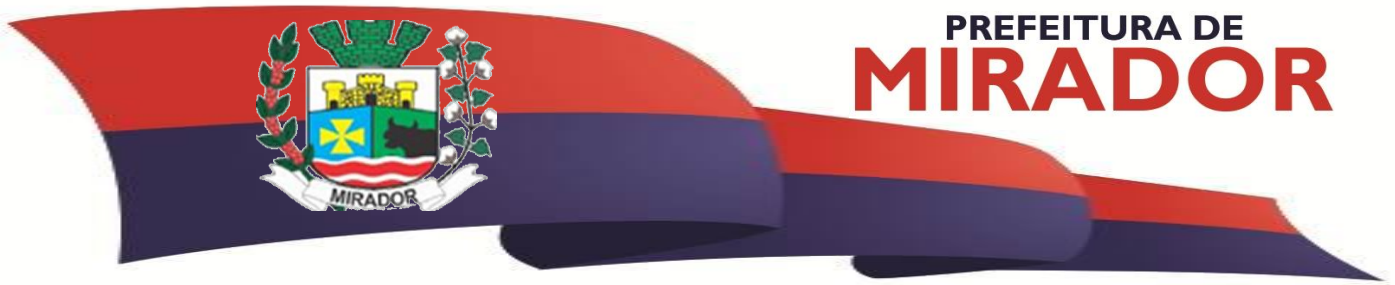
7.25) articular com os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.26) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.28) articular, com os Estados, os Municípios e União, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.29) viabilizar políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;



**Meta 8 :**

**Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

**Estratégias:**

- 8.1 Acompanhar através de ações do Estado programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série;
- 8.2 Acompanhar através de ações do Estado o monitoramento de acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e buscando contribuir para a busca de solução dos mesmos na rede pública regular de ensino;
- 8.3 Auxiliar o Estado no que se refere à busca de jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

**Meta 9 :**



**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 97% e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano.**

**Estratégias:**

- 9.1 Assegurar no que couber ao município em parceria com o Estado a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 Promover no que couber ao município em parceria com o Estado o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem;
- 9.3 Promover no que couber ao município em parceria com o Estado, chamadas públicas regulares, para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;

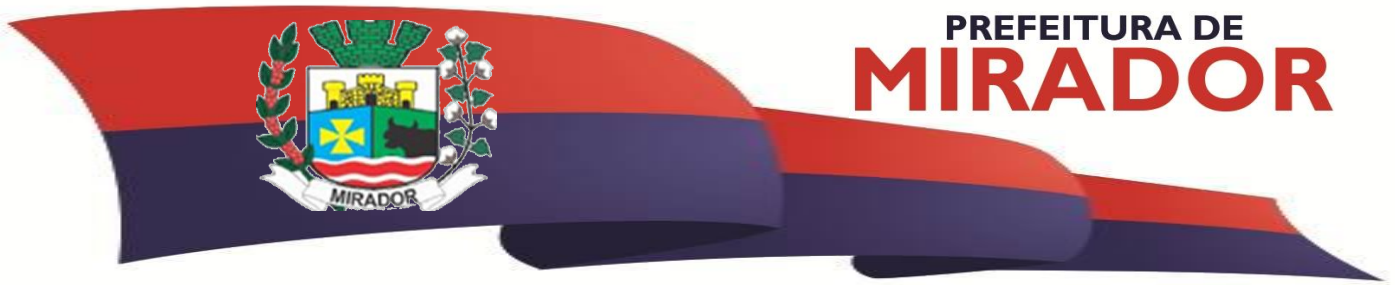
**Meta 10:**

**Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.**

**Estratégias:**

- 10.1 Acompanhar através de ações do Estado, programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental, de forma a estimular a conclusão da educação básica;





10.2 Acompanhar através de ações do Estado a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3 Acompanhar através de ações do Estado a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;

**Meta 11:**

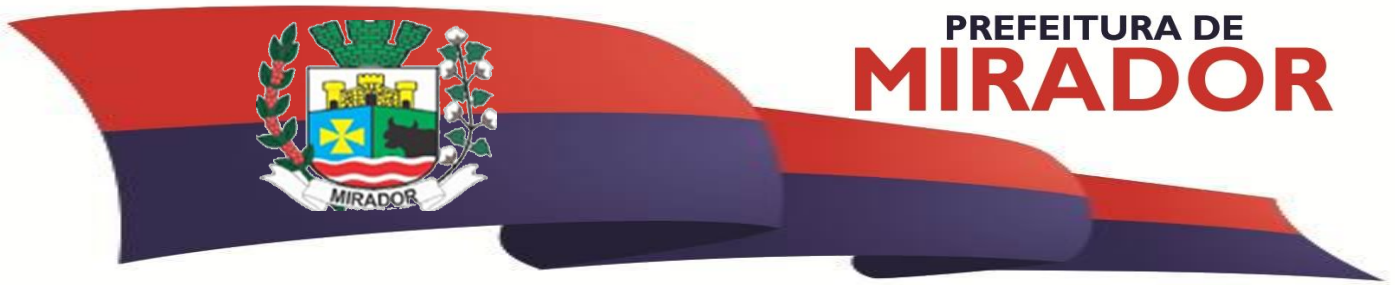
**Duplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. Em 2012, houve 1.362.200 matrículas nesta modalidade de ensino. A meta é atingir o número de 4.086.600 de alunos matriculados.**

**Estratégias:**

11.1. Cooperar tecnicamente com o Estado a União na expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

11.2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública municipal de ensino, disponibilizando a estrutura física e de pessoal;

11.3. Manter parcerias com Instituições especializadas para expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;



11.4. Cabe ao Estado à implantação do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5. Manter parcerias com instituições federais e estaduais para oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, levando em consideração a existência de um polo do Instituto Federal do Paraná no município;

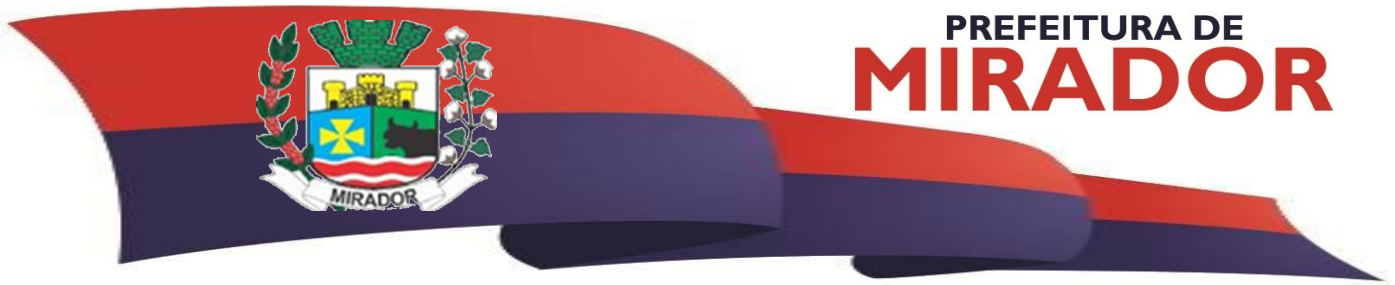
11.6. Acompanhar e divulgar a ampliação de oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7. Acompanhar a criação do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.8. Acompanhar o aumento da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação;

11.9. Contribuir para a criação de mecanismos pedagógicos em parceria com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para que a taxa de conclusão média dos cursos técnicos em nível médio chega para 90% (noventa por cento) e elevação, nos cursos presenciais a um limite de 20 alunos por professor;

11.10. Acompanhar a posição do Estado e da União em melhorar os investimentos graduais em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;



11.11. Colaborar para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.12. Acompanhar através de ações do Estado e União a estruturação do Sistema Nacional de Informação Profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.13. Incentivar o ingresso da comunidade em curso de educação profissional técnica de nível médio;

11.14. Manter Parceria com o Estado e União visando garantir o transporte escolar de alunos residentes na zona rural ou Distritos matriculados em cursos técnicos;

#### **Meta 12:**

**Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 35% (trinta e cinco por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento Público de Ensino Superior do Paraná.**

#### **Estratégias:**

12.1. Observar a evolução das ações da União e Estado referente à ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características



regionais das micro e macrorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.2. Acompanhar a evolução das ações da União e Estados na elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), bem como a oferta, no mínimo, de um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.3. Incentivar e colaborar para a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores na educação básica, visando atender principalmente os défices de profissionais em áreas específicas;

12.4. Acompanhar através de ações do Estado e União à ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superiores e beneficiárias do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.5. Acompanhar através de ações da União a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;



12.6. Promover em parceria com a comunidade a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

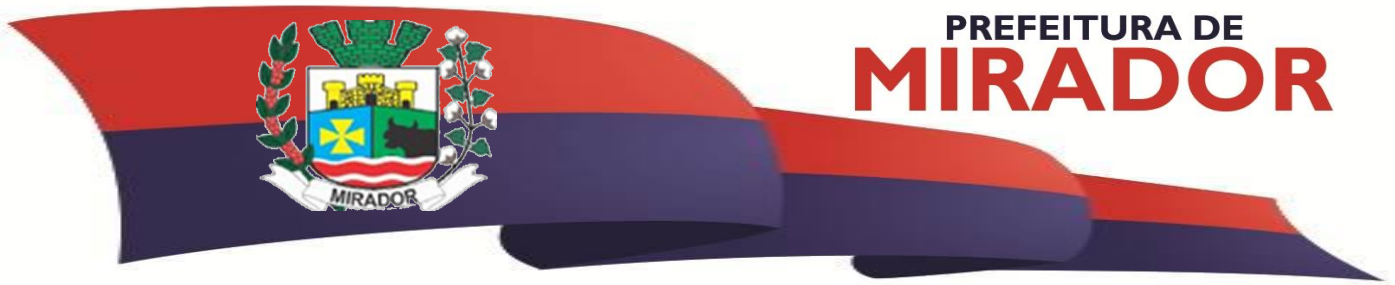
12.7. Acompanhar através de ações do Estado e União estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando-se as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município e País;

12.8. Acompanhar através de ações do Estado e União programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.9. Incentivar os alunos de Mirador a usufruir da fomentação de oferta em relação a formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.10. Divulgar junto a comunidade do município se necessário à institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.11. Divulgar junto a comunidade Mirador no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;



12.12. Estudar a viabilidade de firmar parcerias com profissionais e instituições de ensino superior com o intuito de oferecer palestras aos alunos do ensino médio e concluintes objetivando a conscientização dos mesmos sobre a importância de ingressarem em cursos superiores;

12.13. Viabilizar em parceria com o Estado transporte para alunos e professores do Município objetivando a participação efetiva dos mesmos em atividades extracurriculares que visem à articulação entre formação, pesquisa e mundo do trabalho;

12.14. Realizar estudos, de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, de instituir auxílio transporte para estudantes de Mirador em estabelecimentos de ensino superior, ensino técnico profissionalizante e cursinho pré-vestibular;

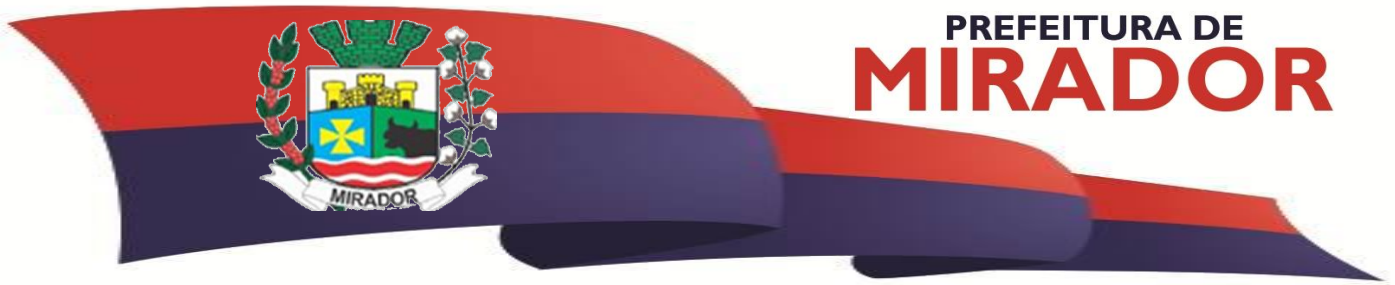
### **Meta 13:**

**Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

### **Estratégias:**

13.1. Acompanhar através de ações da União o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, que visa fortalecer as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2. Acompanhar através de ações da União o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, que tem como meta ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;



13.3. Acompanhar visando sempre à qualificação profissional dos educadores que atuam na educação do Município, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, os quais são avaliados por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para às relações étnico-raciais, à diversidade e às necessidades das pessoas com deficiências;

13.4. Acompanhar através a Elevação do padrão de qualidade das Universidades Estaduais e Federais, os quais direcionam suas atividades de maneira que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.5. Acompanhar através de ações do Estado e da União a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, os quais possuem objetivo de atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e também, fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.6. Acompanhar através de ações do Estado e União a promoção de formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior;



13.7. Promover durante a vigência deste Plano, ajustes administrativos necessários, estabelecendo critérios através de Lei municipal para possibilitar a concessão de afastamento com ou sem remuneração dos professores da rede municipal de ensino para formação em cursos de mestrado e/ou doutorado na área de Educação;

**Meta 14:**

**Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**

**META MUNICÍPIO: Não tem dados oficiais do município registrado no MEC.**

**Estratégias:**

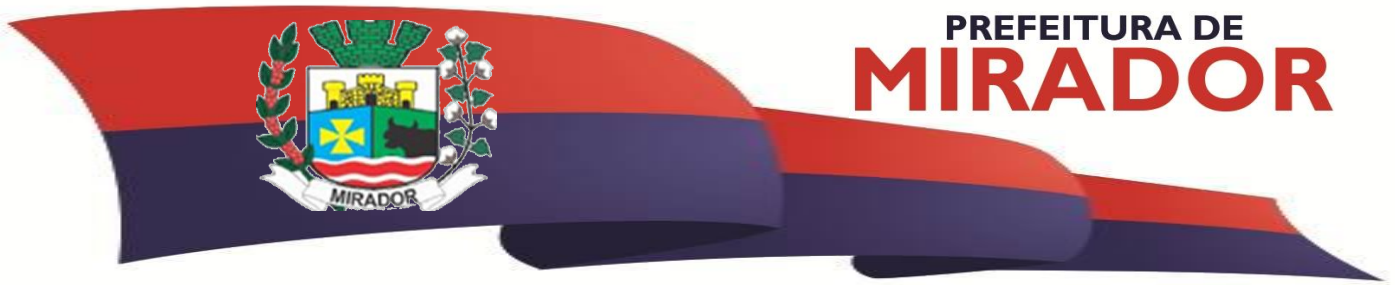
14.1. Divulgar através de ações da União a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2. Acompanhar através do Estado e União as ações de integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3. Acompanhar através do Estado e União a divulgação da expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4. Divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância caso o município tenha tal possibilidade;





14.5. Informar à população de Mirador sobre a manutenção e expansão do programa da União de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, o qual assegura à acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.6. Acompanhar através da União a ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.7. Acompanhar através da União o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs;

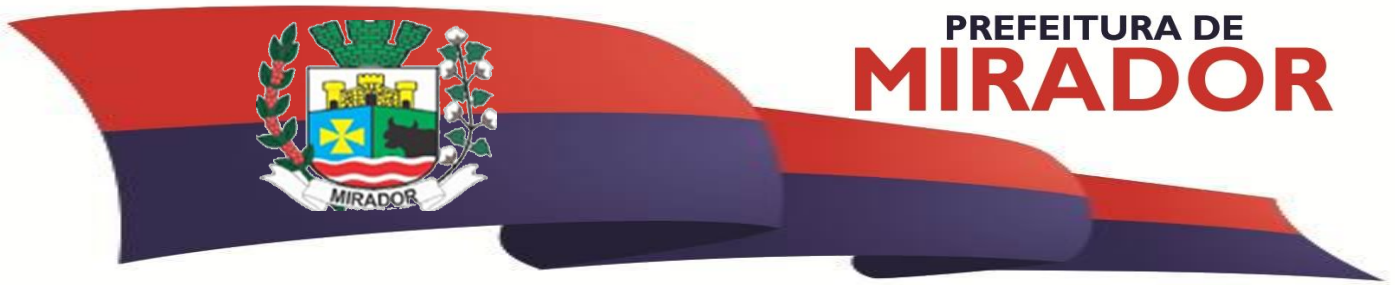
14.8. Divulgar e incentivar aos profissionais da Educação de Mirador, os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação- MEC;

#### **Meta 15:**

**Garantir em regime de colaboração entre a União, o Estado, no prazo de um ano da vigência deste Plano, política de formação de que trata os incisos I,II e III do caput do Art.61, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

#### **Estratégias:**

15.1. Atuar em regime de colaboração com Estado e União com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação do Município e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes em Municípios próximos ao município de Mirador;



15.2. Divulgar a ampliação de programas do Governo Estadual e Federal de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica do Município;

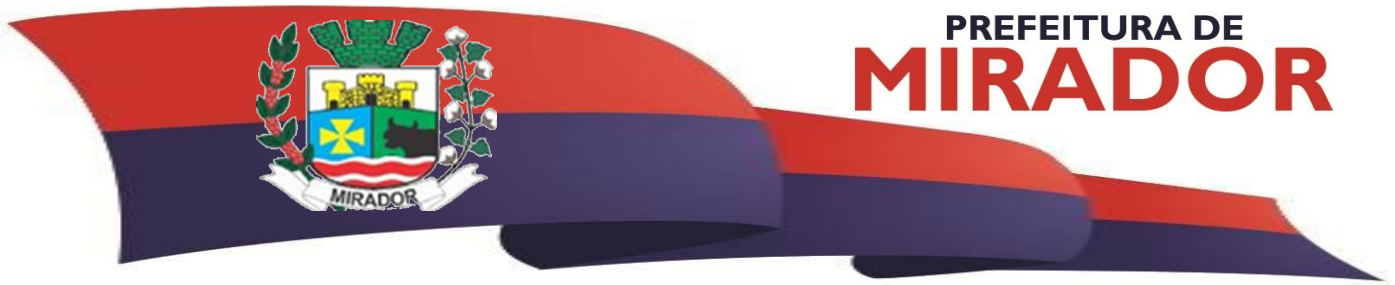
15.3. Divulgar a consolidação da ampliação de plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4. Apoiar a União na implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.5. Acompanhar através do Estado e da União à reforma curricular dos cursos de licenciatura bem como sua renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE, garantindo assim, a qualidade da formação dos profissionais que venham a trabalhar no Município de Mirador;

15.6. Incentivar os professores do Quadro efetivo do Município que não possuam formação a ingressar em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, como forma de garantir sua valorização na carreira do magistério municipal;

15.7. Divulgar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério pertencentes ao Município de Mirador;



15.8. Estudar a possibilidade de constituir até a de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, formação esta constituída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.9. Estabelecer na vigência deste Plano os atuais profissionais da educação da rede municipal em efetivo exercício do magistério concluem formação em nível superior na área da Educação;

15.10. Firmar parcerias com instituições de ensino superior para oportunizar aos profissionais da educação cursar o nível superior área da Educação;

15.11. Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido;

#### **Meta 16:**

**Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

#### **Estratégias:**

16.1. Acompanhar através de ações do Estado e União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e divulgar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e União e do Município;



16.2. Acompanhar através de ações da União a consolidação de política nacional de formação de professores da educação básica, que define as diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3. Divulgar através de ações da União a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4. Divulgar através de ações da União à ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5. Ofertar a todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino atendendo assim, o que dispõe o Plano de Cargos e Carreira do Magistério da rede Municipal de ensino do Município de Mirador;

16.6. Prever a possibilidade financeira e orçamentária com recursos da Educação para que se possibilite o afastamento de profissionais da educação da rede municipal de ensino de suas atividades diárias a fim de participarem de encontros, atividades pedagógicas e científicas e de capacitações pedagógicas oferecidas pelo Núcleo Regional de Educação, bem como por Instituições de Ensino Superior, sem que haja prejuízo da aprendizagem do educando;

#### **Meta 17:**

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



**Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

**Estratégias:**

17.1. Realizar estudos financeiros e contábeis visando o avanço das políticas dos profissionais do magistério com o objetivo de equiparar seu rendimento médio ao rendimento médio do quadro dos demais profissionais do poder executivo, com escolaridade equivalente;

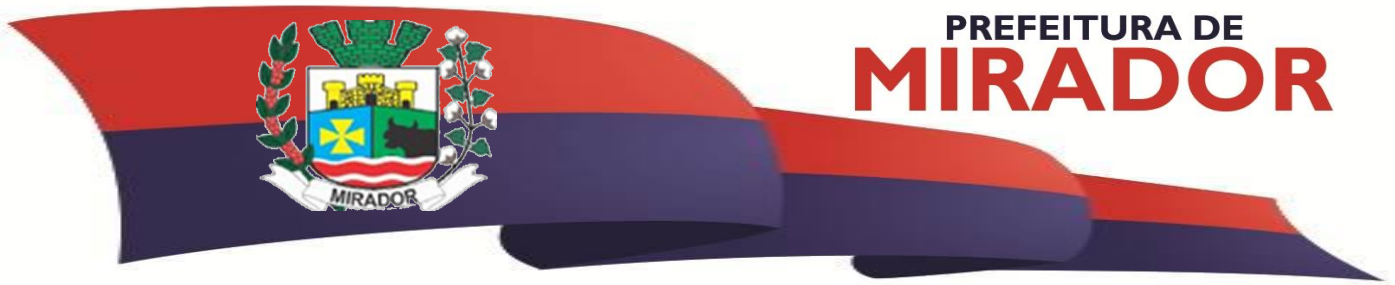
17.2. Constituir como tarefa permanente o acompanhamento da evolução salarial dos profissionais da educação pública da rede municipal por meio de indicadores da pesquisa nacional de amostras de domicílios (PNAD) periodicamente divulgadas pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística (IBGE);

17.3. Reestruturar levando-se em consideração estudos técnicos e financeiros, o Plano de Carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

17.4. Assegurar ao profissional do Magistério todos os direitos contidos no Estatuto do Servidor observando-se para tanto, as mesmas regras legais de concessão dadas aos demais servidores públicos;

**Meta 18:**

**Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar**



**como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

**Estratégias:**

18.1. Assegurar o ingresso do profissional do magistério público municipal, através do concurso público conforme estabelece a Lei do município;

18.2. Garantir em até 3 (três) anos, que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais;

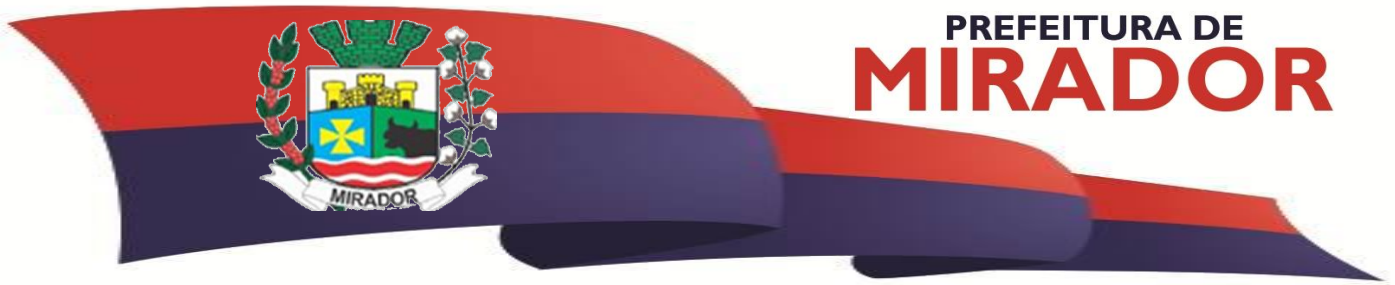
18.3 Manter fórum de discussões promovido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a revisão do Plano de Carreira no máximo a cada biênio;

18.3 consolidar através da Secretaria Municipal de Educação avaliação periódica dos profissionais do magistério, bem como dos demais profissionais da Educação em estágio probatório a fim de fundamentar decisão para efetivação do mesmo;

18.4) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do município, Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

**Meta 19:**

**Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e**



**à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**Estratégias:**

19.1. Buscar parcerias com Estado e União visando à possibilidade de desenvolver programa de apoio à gestão escolar aos diretores das escolas públicas, incluindo processo de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos;

19.2. Buscar a articulação das políticas e programas na área da educação, com outras áreas como: saúde, assistência social, esporte e cultura, buscando garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes;

19.3. Promover a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares, bem como da comunidade do entorno escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.4. Formar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano, tendo como membros naturais representantes da SEMED e representantes do Conselho Municipal de Educação dos três níveis integrantes da Educação Básica, a saber: EI, EF e EM;

19.5. Disponibilizar, à Comissão de Avaliação do PME, ao final de cada ano letivo, acesso à sistematização das informações coletadas para conhecimento e análise;

19.6. Apoiar e incentivar municípios a constituírem o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais;

19.7. Fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes, visando à qualidade do ensino;



## **Meta 20:**

**Garantir o investimento público em educação pública de forma a manter, no mínimo, o patamar de 30% do orçamento público estadual para educação básica e ensino superior.**

## **Estratégias:**

20.1. Acompanhar através de ações do Estado e União a divulgação anual do custo-aluno-qualidade, bem como o aumento progressivo do investimento público em educação, com vistas a garantir a oferta de uma educação de qualidade para todos;

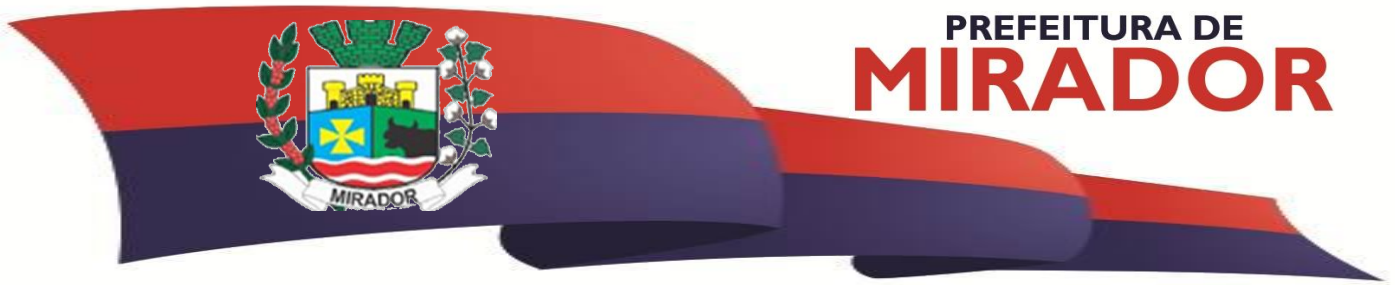
20.2. Promover a tolerância e o respeito à diversidade, assegurando o acesso, a inclusão e a permanência na educação básica;

20.3. Promover a integração escola-comunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a busca da solução de problemas sociais;

20.4. Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME;

20.5. Elaborar no prazo de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB correspondente à transferência para o município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional;





20.6. Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação do município;

20.7. Ampliar se possível, investimentos para poder atingir as metas do plano Nacional de educação no prazo estabelecido;

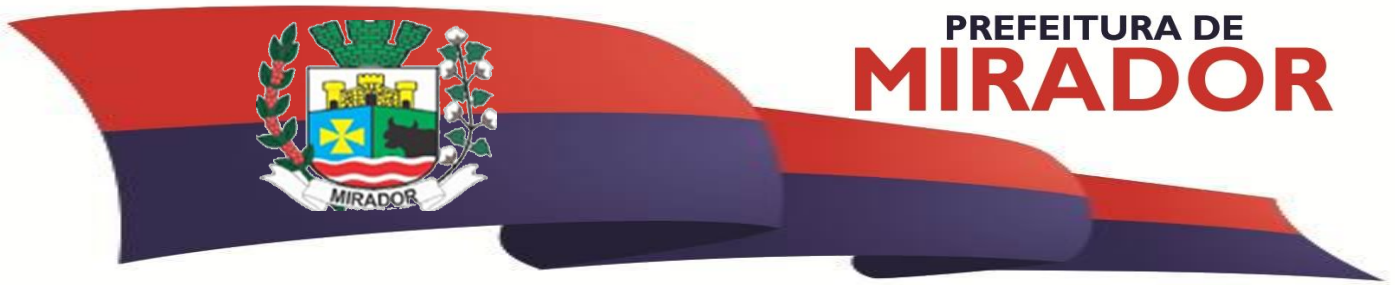
20.8. Manter a transparência dos mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos art. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.9. Viabilizar ajustes necessários na vigência deste plano da jornada de trabalho com tempo compatível às necessidades das atividades de planejamento, estudo e avaliação para todos os professores da rede municipal de ensino;

20.10. Oportunizar na vigência deste Plano o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, mediante estabelecimento de parcerias e adesão a programas do governo estadual e federal;

20.11. Divulgar e incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, no âmbito da EI e do EF, visando assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, bem como acompanhar os resultados nos contextos em que estas forem aplicadas;

20.12. Buscar parcerias com Estado e União visando estabelecer programas de formação dos profissionais das secretarias da Rede Municipal de Ensino, para as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação, promovendo medidas administrativas que assegurem sua permanência nas respectivas funções mediante avaliação de desempenho;



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

**Senhor Presidente,**  
**Senhores vereadores,**

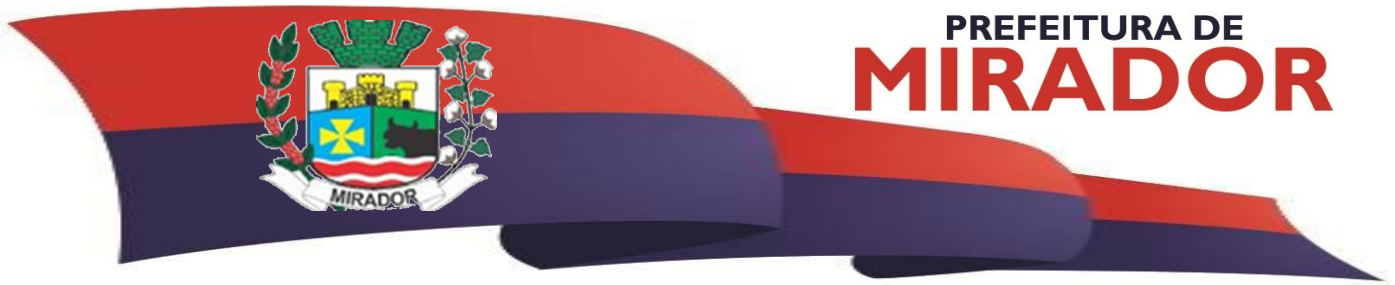
Estamos encaminhando para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº020/2015, que autoriza este Executivo Municipal a aprovar o Plano Municipal de Educação do Município de Mirador.

O Plano Municipal de Educação é um documento que contém objetivos, metas e estratégias propostas a curto, médio e longo prazo para a educação do município, com o intuito de responder às necessidades educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade de educação, com o propósito de reduzir as desigualdades sociais e superar a descontinuidade das políticas públicas na educação, em nível de município.

Com esta proposta o Município está se adequando à Legislação Federal, mais precisamente ao Artigo 214 da Constituição Federal de 1988 – que estabelece o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias que visam assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos

AVENIDA: GUÁIRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como promoção de produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº59/2009).

Também, em âmbito federal, temos a Lei 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, que em seu Art. 8º estabelece aos Estados, ao Distrito Federal e aos a elaboração de seus correspondentes planos de educação, ou adequação dos planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste Plano Nacional de Educação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta LEI.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto, em regime de urgência, para darmos andamento ao processo de efetivação do Plano, baseados na Legislação Federal em vigor.

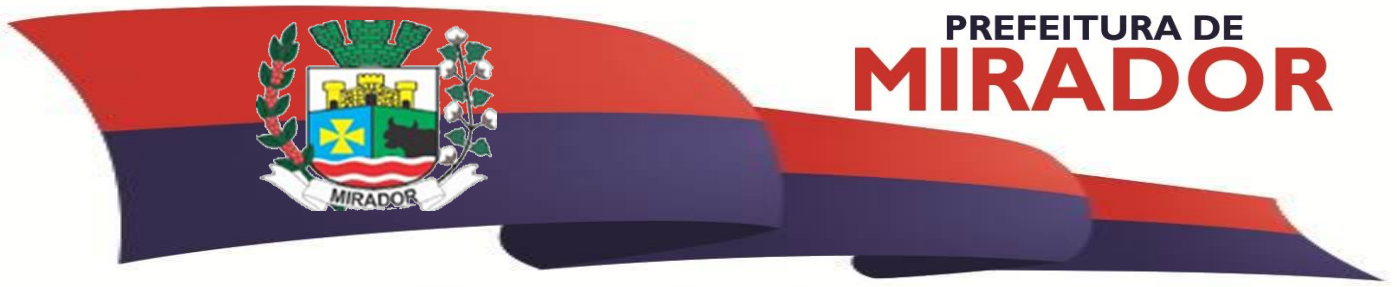
**GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR, 01 DE JUNHO DE 2015.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)



PREFEITURA DE  
**MIRADOR**

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) email: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)